

CONTRATO Nº 26/16

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E AMÉRICA TINTAS EIRELI – EPP, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de **CONTRATANTE**, representada pelo Diretor-Presidente, **MARLIUS BRAGA MACHADO**, RG 1.404.934 SSP/GO, CPF/MF nº 307.798.551-91; Diretor Administrativo/Financeiro, **RICARDO LUIZ JAYME**, RG nº 1141434 SESP/GO, CPF nº 307.303.681-49, respectivamente, todos residentes e domiciliados em Goiânia-GO e;

CONTRATADA:

AMERICA TINTAS EIRELI – EPP, com sede à Av. Inhumas, nº. 348, Quadra. 19, Lote. 01 – Bairro Vila Regina – Goiânia-GO., CEP 74.453-540, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.928.722/0001-50, Inscrição Estadual nº. 103995404 e Inscrição Municipal nº. 2275511, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada por seu Titular/administrador, **ABDON LAGARES DE LIMA**, RG 134460 – SSP/GO, CPF/MF nº 281.413.501-53, residente e domiciliado em Goiânia-GO;

Tem justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2016000483; PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/16; Proposta de preços apresentada e às determinações das Leis Federais nº 8.666, de 23 de junho de 1993; 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de novembro de 2015; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Decretos Estaduais nº 7.468, de 20 de outubro de 2011 e 7.466, de 18 de outubro de 2011; Instrução Normativa SEGPLAN nº 004, de 07 de dezembro de 2011 (CADFOR), e suas posteriores alterações.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer à CONTRATANTE **Materiais Básicos de Construção Civil, Elétricos, Hidrossanitários**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

LOTE 01

Tomada 10342 - AMÉRICA TINTAS EIRELI EPP
 Pregão Eletrônico: 0009/2016

Data: 01/07/2016
 Process 2016000483 Cod.: 053794

Item	Código	Produto	Marca	Un.	Qtde	Preço	Valor Total
1	15081	ACO CA A-50 DIAM. 8MM - BARRA C/ 6METROS	VOTORAÇÃO	BAR	151,70	4,25	644,72
2	16259	AZULEJO BRANCO	DV	M²	160,00	15,00	2.400,00
3	16492	CERAMICA 45 X 45 - PISO PEI - 5	DV	M2	150,00	20,00	3.000,00
4	14964	CIMENTO PORTLAND CP V ARI DE ALTA RESISTÊNCIA INICIAL	CAMPEÃO	SC	75,00	23,40	1.755,00
5	14316	DIAMANTE DE RISCADORA P/ CERAMICA	IRWIN	PÇ	10,00	15,00	150,00
6	16520	DISCO DE CORTE PARA LIXADEIRA	ITAMBÉ	UN	30,00	3,00	90,00
7	14315	DISCO DE MAKITA P/ CERAMICA{CORTE CECO}	TYROLIT	PÇ	10,00	5,00	50,00
8	16493	FILAMENTO VAZADO DE CONCRETO - TIPO COPINHO - 30 X 30 CM	MIRANDA	UN	12,00	70,00	840,00
9	16499	JANELA DE FERRO - VENEZIANA - 1,20 X 1,50	ZEMA	UN	4,00	400,00	1.600,00
10	16286	FERRAGEM PARA PORTA DIVISORIA PERFIL DE ALUMINIO	DV	UM	5,00	200,00	1.000,00
11	16258	HASTE PARA FIXAÇÃO DE TELHA CANALETE 90	BELENUS	UN	50,00	1,50	75,00
12	14480	PARAFUSO CHUMBADOR 5/16X3 1/4	BELENUS	PÇ	216,00	10,10	2.181,60
13	16385	PENEIRA DE FEIJÃO DE MADEIRA COM TELA EM AÇO D=60CM	VITORIA	UNI	2,00	17,00	34,00
14	16297	PORTA DE ABRIR ALUMINIO NATURAL EM VENEZIANA 210X80 CM	ESQUADRILU	UNI	3,00	415,00	1.245,00
15	16269	PORTA DE ALUMINIO NATURAL EM VENEZIANA 210X90CM	ESQUADRILU	UNI	1,00	415,00	415,00
16	16271	PORTA DE ALUMINIO NATURAL EM VENEZIANA 210X70CM	ESQUADRILU	UNI	1,00	415,00	415,00
17	16272	PORTA DE ALUMINIO NATURAL EM VENEZIANA 180X55CM	ESQUADRILU	UNI	6,00	415,00	2.490,00
18	14934	REBITE DE REPUXO (CEGO) EM ALUMÍNIO COM MANDRIL EM AÇO E CABEÇA ABAULADA-DIAMETRO DO REBITE = 3,10 COMPRIMENTO=10,00 ESPESSURA A REBITAR=4,8 A 6,80	BELENUS	und	1.500,00	0,06	90,00
19	16351	TELHA CANALETA 90-6,70X1,10 M(21)	PRECOM	UN	29,00	395,00	11.455,00
20	3580	TRENA DE 5 METROS COM TRAVA(STARRET)	FOX LUX	PEC	4,00	15,00	60,00
21	11603	VEDA CALHA (ORBICALHA) DE 280 GRAMAS/ TRANSPARENTE	SILOC	UN	1,00	9,66	9,66
						Total Geral:	29.999,98



LOTE 07

Fornecedor: 10342 - AMÉRICA TINTAS EIRELI EPP

Data: 01/07/2016

Pregão Eletrônico: 0009/2016

2016000483 Cod.: 053800

Item	Codigo	Produto	Un.	Qtde	Preço	Valor Total
1	16267	PISO FUNDIDO DE GRANITINA 8MM(COM JUNTA 27MM/GRANA DO PARANA/CERA/MAO OBRA)	M2	120,00	34,99	4.198,80
					Total Geral:	4.198,80

LOTE 08

Fornecedor: 10342 - AMÉRICA TINTAS EIRELI EPP

Data: 01/07/2016

Pregão Eletrônico: 0009/2016

Processo: 2016000483 Cod.: 053801

Item	Codigo	Produto	Marca	Un.	Qtde	Preço	Valor Total
1	14184	FORRO DE PVC 200cm X 8MM ESPESSURA	GOIAS FORROS	M²	25,00	15,00	375,00
2	15229	RODA TETO PVC BARRA DE 6MM	GOIAS FORROS	BR	6,00	14,00	84,00
					Total Geral:	459,00	

LOTE 09

Fornecedor: 10342 - AMÉRICA TINTAS EIRELI EPP

01/07/2016 Cod.: 053802

Pregão Eletrônico: 0009/2016

2016000483

Item	Codigo	Produto	Marca	Un.	Qtde	Preço	Valor Total
1	16270	CAIXA METALICA OCTOGONAL FUNDO MOVEL,SIMPLES 2"	LEMAR	PÇ	6,00	2,40	14,40
2	14102	CAIXA METALICA RETANGULAR 4" X 2" X 2"	LEMAR	PÇ	10,00	1,30	13,00
3	16275	CAIXA PARA QUADRO DISTRIBUIÇÃO 45X75X20 CM	CEMAR/TIGR	PÇ	2,00	150,00	300,00
4	14862	CALHA FLUORESCENTE DE EMBUTIR 4 X 40 W	BLUMENAU	UND	11,00	20,00	220,00
5	16285	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 10 A 30-A	LORENZET	UM	10,00	8,00	80,00
6	14892	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL - MANGUEIRA CORRUGADA 1. 1/2"	PRESIDENTE	M	100,00	1,60	160,00
7	16287	FIO ISOLADO 750 V, PIRASTIC Nº 2,5 MM 2	GOLF	M	1.000,00	0,80	800,00
8	11549	Fita Isolante Anti-Chama 19mmx20m	IMPERIAL	Pç	3,00	5,00	15,00
9	16292	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO LINHA X	RADIAL	UM	9,00	3,00	27,00
10	16293	INTERRUPTOR SIMPLES (3 SEÇÕES)	RADIAL	UM	1,00	6,30	6,30
11	9110	LAMPADA COMPACTA FLUORESCENTE DE 20 W	FOXLUX/OUR	PÇ	10,00	5,00	50,00
12	16260	LAMPADA FLUORESCENTE DE 32 W	OUROLUX/FO	UNI	44,00	6,00	264,00
13	16261	LUMINARIA PLAFON SOBREPOR P/LAMPADA COMPACTA ELETRONICA 1X26W	TACHIBRA	UNI	10,00	16,25	162,50
14	16264	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO CB 12E - 100A	CEMAR/TIGR	UNI	1,00	130,00	130,00
15	16265	REATOR ELETRONICO AFP 2X32 W	TOPLINE/ECP	UNI	11,00	25,00	275,00
16	11561	Soquete Antivibratório p/ Lâmpada Fluorescente de 20/40 110 W	LORENZET	Pç	88,00	1,50	132,00
17	16279	TOMADA LOGICA RJ-45 TIPO KEYSTONE JACK CAT.6	CK INFORMA	UNI	4,00	17,00	68,00
18	11469	TOMADA TELEFÔNICA (4 PINOS)	INTERNED	UN	4,00	7,00	28,00
					Total Geral:	2.790,00	

LOTE 10

Fornecedor 10342 - AMÉRICA TINTAS EIRELI EPP

01/07/2016 Cod.: 053803

Pregão Eletrônico: 0009/2016

Proce 2016000483

Item	Codigo	Produto	Marca	Un.	Qtde	Preço	Valor Total
1	9590	ANEL DE VEDACAO	VALEPLAST	PC	8,00	3,80	30,40
2	12944	ASSENTO SANITARIO - COR BRANCA	ALUMASA	UN	8,00	15,00	120,00
3	10179	BEBEDOURO ELETRICO DE PRESSÃO IBBL BAG 40	MASTERFRIO	UNI	2,00	665,00	1.330,00
4	16277	CONJUNTO FIXAÇÃO COM BUCHA PLASTICA 10mm PARA VASO SANITÁRIO	BELENUS	PÇ	8,00	3,50	28,00
5	12452	ESPUDE P/ VASO SANITARIO	KRONA	PÇ	8,00	2,50	20,00
6	16288	FIXAÇÃO PARA LAVATORIO COM BUCHA PLASTICA 8 MM	BELENUS	PC	1,00	2,00	2,00
7	14776	GRELHA QUADRADA AÇO INOX ROTATIVO DIAM. 150mm	REAL	UN	6,00	12,00	72,00
8	16294	JOELHO DE 45 GRAUS SOLDAVEL DIAMENTO 25 MM	KRONA	UM	16,00	1,00	16,00
9	16298	KIT DE FERRAGENS PARA MICTORIO DE LOUÇA	REAL	UNI	4,00	110,00	440,00
10	14372	LAVATÓRIOS MÉDIO COM COLUNA	SANTA MARINA	UN	1,00	95,99	95,99
11	7700	LAVATORIO MEDIO	SANTA MARINA	PÇ	7,00	85,00	595,00
12	14782	LIGAÇÃO FLEXÍVEL METÁLICA 1/2" (ENGATE)	REAL	UN	8,00	12,00	96,00
13	16273	PORTA GRELHA QUADRADO BRANCO DIAMETRO 150MM (ESGOTO)	KRONA	UNI	6,00	25,00	150,00
14	16262	LUVA SOLD. C/BUCHA DE LATÃO 20X1/2" COR AZUL	KRONA	UNI	8,00	5,50	44,00
15	16263	MICTORIO DE LOUÇA SIFONADO	CELITE	UNI	4,00	300,00	1.200,00
16	16266	PAPELEIRA PVC (DE SOBREPOR)	SM	UNI	5,00	32,00	160,00
17	14028	REGISTRO DE GAVETA COM CANOPLA 3/4	IMPERATRIZ/R	PÇ	6,00	30,00	180,00
18	16507	SIFÃO FLEXIVEL UNIVERSAL (SANFONADO) EM PVC CROMADO P/ LAVATORIO	VALEPLAST	UN	8,00	16,00	128,00
19	12502	TÊ DE REDUÇÃO L/L 50 mm PARA 25 mm	KRONA	PÇ	4,00	0,80	3,20
20	16314	TORNEIRA PARA JARDIM PVC 1/2 COM REDUÇÃO PARA 3/4 COM BICO PARA JARDIM	HERC	UNI	2,00	3,50	7,00
21	12566	TORNEIRA PARA LAVATORIO PVC 1/2	HERC	PC	8,00	3,80	30,40
22	16280	TUBO DE LIGAÇÃO PVC CROMADO DE 1.1/2"	VALEPLAST	UNI	8,00	12,00	96,00
23	16281	TUBO SOLDAVEL PARA ESGOTO DIAMETRO 100MM (TUBO 6M)	MAIS PVC	UNI	100,00	8,50	850,00
24	16282	TUBO SOLDAVEL PARA ESGOTO DIAMETRO 40MM (TUBO 6M)	MAIS PVC	UNI	60,00	3,20	192,00
25	14044	TUBO SOLDAVEL PVC MARRON 25	MAIS PVC	M	60,00	2,50	150,00
26	14822	VALVULA DE DESCARGA P MICTORIO DIAM. 3/4 - 1/2"	CM	UN	4,00	32,00	128,00
27	16344	VALVULA PARA LAVATORIO OU BEBEDOURO METALICO DIAMENTO 1"	REAL	UNI	8,00	28,00	224,00
28	14826	VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA 1º LINHA COMPLETO SEM ASSENTO	SANTA MARINA	UN	8,00	249,00	1.992,00
						Total Geral:	8.379,99

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E GESTÃO CONTRATUAL

A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

A Gestão e/ou Fiscalização do presente Contrato, em atenção ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 c/c 51 da Lei Estadual 17.928/12, terá sua execução acompanhada pela Eng.^a Andreia Gomes Fernandes, conforme Ato próprio de nomeação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Todos os produtos serão fornecidos conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Fornecimento, preenchida e assinada pelo Fiscal do Contrato ou Gerente de Suprimentos.

Parágrafo Primeiro – Prazo de entrega: Em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Gerência de Suprimentos da Metrobus.

Parágrafo Segundo – Local de entrega: Em local a ser determinado pela Gerência de Suprimentos da Metrobus Transporte Coletivo S/A– Goiânia GO.

Parágrafo Terceiro – Do recebimento:

a) O recebimento e aceitação dos produtos serão baseados, no que couber, pelas disposições contidas no art. nº 73 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes condições:

b) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação em até 03 (três) dias e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

c) Definitivamente em até 03 (três) dias, após a verificação da qualidade e quantidade das mesmas;

d) A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos;

e) A conferência das especificações, quantidade e qualidade dos produtos adjudicados, deverá ser feita na presença de representantes da Contratante e da Contratada, na ocasião da entrega. Se a Contratada não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela Contratante;

f) Após a entrega, constatadas inconformidades no equipamento/produto/material, o mesmo será substituído por um conforme, sem direito a ressarcimento à Vencedora/Contratada e sem ônus a Metrobus no prazo máximo de 01 (um) dia, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

g) Deverá ser fornecida pela CONTRATADA garantia mínima contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação dos produtos durante o prazo de execução do contrato;

h) No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;



- i) O ônus de correção de defeitos apresentados ou a substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Para o fiel e perfeito cumprimento das obrigações ora ajustadas deverá a CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, apresentar à CONTRATANTE quaisquer das garantias abaixo discriminadas (art. 56, §1º, Lei 8.666/93), no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da relação negocial, cuja validade coincidirá com a vigência contratual, prorrogada ou não, quais sejam:

- a) **Caução em dinheiro**, a ser depositada na tesouraria da CONTRATANTE;
- b) **Fiança bancária**, nos termos estipulados pela CONTRATANTE, em estabelecimento bancário de sua confiança e indicação;
- c) **Seguro garantia** junto à entidade autorizada pelo IRB – Institutos de Resseguros do Brasil, mediante entrega de apólice, em nome da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A garantia de que trata esta cláusula terá validade desde sua oferta até o fim da relação jurídica ora entabulada.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de alteração do valor contratual ou no caso de execução da garantia, deverá a CONTRATADA apresentar garantia complementar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do respectivo Aditivo Contratual, no primeiro caso, ou da Notificação pela CONTRATANTE, no segundo, de modo que seja mantida a proporcionalidade de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato (art. 56, §2º, Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Terceiro – Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento do Contrato a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

Parágrafo Quarto – A recusa injustificada da CONTRATADA em prestar a garantia contratual por mais de 30 dias, além da sujeição às penalidades legais e contratuais, desclassifica-a e assegura a convocação da segunda colocada, e assim por diante, para celebrar o contrato em seu lugar.

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE poderá deduzir da garantia multas e penalidades previstas neste Contrato e seus Aditivos, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

Parágrafo Sexto – Ocorrendo a ruptura contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, a garantia de cumprimento do contrato, prevista nesta Cláusula, será repassada e/ou executada à CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que seja aceita, pela CONTRATANTE, a garantia que trata o “caput” desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo – Na apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá vir acompanhada de renúncia expressa da instituição bancária fiadora aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Nono – O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Cláusula enseja imposição de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da garantia ou de sua diferença, nos casos de complementação.

Parágrafo Décimo – A garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à CONTRATADA após o término da relação negocial, mediante solicitação expressa e por escrito da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, desde que não haja multas ou débitos próprios, hipótese em que se aplicará o disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto;
- b) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local do fornecimento do objeto, desde que devidamente identificados;
- c) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Fornecimento, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- d) acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- e) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, informações necessárias ao fornecimento;
- f) atestar as faturas correspondentes ao fornecimento, pelo Gestor ou Fiscal de Contratos;
- g) efetuar o pagamento devido pelo fornecimento contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover o fornecimento do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) adotar medidas para o fornecimento das peças solicitadas, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, produtos e/ou equipamentos insuficientes, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus Anexos, além de

substituir o objeto que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;

h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;

i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados para fornecimento do objeto desta licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

k) oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento do objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica, firmado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

l) não subcontratar outra empresa para o fornecimento, objeto deste contrato;

m) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura correspondente ao fornecimento, na entrega dos mesmos;

n) ter compatível sua atividade empresarial com o certame licitatório e o objeto contratual, junto à Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG - e Secretaria da Fazenda de Goiás.

o) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único – A CONTRATADA, quando adjudicatária de ambos os lotes, fracionados para o atendimento da reserva licitatória das micro e pequenas empresas (Lei Complementar nº 123/2006), quando ocorrentes preços diversos para produtos idênticos, deverá praticar o preço mais vantajoso à Administração Pública, readequando os valores dos lotes ao menor valor, nos ditames do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 (Art. 8º, §3º).

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA fornecerá os produtos de acordo com a Ordem de Fornecimento, discriminada na Cláusula Quarta, pelo preço global de **R\$ 45.827,77 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos)**, inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo único – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de Fornecimento a CONTRATADA providenciará a entrega do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do produto, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo – O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitas as condições do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do produto (marca, quantidade, dimensões etc.) e consignar os números do(a):

a) Processo Administrativo que abrange a relação contratual;

b) Contrato Administrativo;

c) Procedimento Licitatório;

d) Ordem de Fornecimento respectiva, além de estar acompanhada de:

e) Cópia da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, relativamente aos objetos entregues;

f) Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

Parágrafo Quarto – A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação “REGULAR”, perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 3º e 4º será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao **parágrafo Primeiro desta Cláusula**.

Parágrafo Sexto – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Se após o recebimento provisório constatar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Parágrafo Sétimo – Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.



Parágrafo Oitavo – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Nono – Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

Parágrafo Décimo – Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – da Metrobus Transporte Coletivo S/A. é 02.392.459/0001-03.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta Contábil de Receitas nº 4.1.101.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93; art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02; e Lei Estadual nº 17.928/12.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as apresentou.

Parágrafo Terceiro – Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Parágrafo Quarto – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas e graus constantes nas tabelas 1 e 2, abaixo. O valor mensal do Contrato será apurado dividindo-se o valor global por 12, equivalente ao número de meses do ano, independentemente se iniciadas ou não as Ordens de Fornecimento no Contrato.

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2 % sobre o valor mensal do contrato
02	4 % sobre o valor mensal do contrato
03	6 % sobre o valor mensal do contrato
04	7 % sobre o valor mensal do contrato

05	8 % sobre o valor mensal do contrato
06	10 % sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2:

ITEM	INFRAÇÃO (DESCRIÇÃO)	GRAU
01	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e de seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
02	Recusar-se a executar serviço ou fornecer produtos mediante as orientações da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
03	Deixar de manter o quantitativo de profissionais alocados na execução dos serviços, por ocorrência.	2
04	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário.	2
05	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o coordenador, conforme previsto no Edital, por ocorrência.	2
06	Deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
07	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multa, em <u>reincidência</u> formalmente notificada, por ocorrência.	2
08	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de não impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por ocorrência.	2
09	Permitir a presença de empregado sem crachá ou uniforme, com traje sujo, manchado ou mau apresentado, por ocorrência.	2
10	Deixar de zelar pelas instalações utilizadas da CONTRATANTE, por ocorrência.	3
11	Entregar o objeto licitado ou prestar serviços de forma parcial ou fracionado, ou ensejar o seu retardamento, por ocorrência.	3
12	Deixar de empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por ocorrência.	3
13	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados ou fornecer produtos defeituosos ou viciados, por empregado ou entrega.	3
14	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por ocorrência.	4
15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais, por atendimento.	5
16	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência.	5
17	Permitir situação que crie a possibilidade de causar agressões ou ofensas verbais, vias de fato, dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6

18	Comportar-se de modo inidôneo ou apresentar documentação falsa, adulterada ou que não represente a verdade dos fatos, exigida para o Certame ou durante a execução contratual.	6
19	Fraudar a execução do contrato, por qualquer maneira (marca, quantitativo, espécie, qualidade etc.)	6

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou Nota Fiscal, no caso de descumprimento total da obrigação, bem como nas hipóteses de recusar-se à celebração do contrato dentro de 05 (cinco) dias de sua convocação, ou de prestar a garantia contratual, nos prazos estipulados no presente Instrumento.

Parágrafo Sexto – As multas previstas no Parágrafo Quarto desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela CONTRATADA, sem prejuízo de:

a) advertência;

b) rescisão contratual (art. 78, Lei 8.666/93);

c) cobrança de lucros cessantes e/ou danos emergentes, por ela causados, a ser apurados pela CONTRATANTE;

d) Declaração de Inidoneidade, suspensão de licitar, impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de Goiás, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Parágrafo Sétimo – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

Parágrafo Nono - Com fulcro no art. 81, da Lei Estadual 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Goiás, deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) praticar ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributo.

Parágrafo Décimo. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Décimo Primeiro. Na rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 77 a 80, Lei 8.666/93):

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos XII a XVII, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será admitida repactuação que vise, exclusivamente, a correção da planilha de custos de categoria profissional ou insumos, visando à sua adequação aos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, após a apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no Edital, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.



Parágrafo Primeiro – A data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da nova proposta pela CONTRATADA será adotada para fins de repactuação, sendo vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

Parágrafo Segundo – A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

Parágrafo Terceiro – Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá pleitear a repactuação dos preços anteriormente à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito, caso ultrapasse a anualidade, o índice para o reajuste contratual será INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA


É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato, nos termos do art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

É assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia-GO, 15 de julho de 2016.


MARLIUS BRAGA MACHADO
Diretor-Presidente


RICARDO LUIZ JAYME
Diretor Administrativo Financeiro


ABDON LAGARES DE LIMA
Titular / Administrador

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____

CPF: _____ CPF: _____

Nome: _____ Nome: _____